

partir de 1º (Primeiro) de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, 17 de dezembro de 1963.

Meemes
Prefeito Municipal

Lei nº 3.

"Cria o quadro de funcionalismo público municipal e dá outras providências"

Antônio Decalmo Hermes, Prefeito Municipal - de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste - Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, de acordo com a tabela anexa que integra esta Lei, o quadro de funcionalismo público municipal, que se denominará "Quadro único do Município".

Art. 2º - Os cargos constantes do quadro único do Município são isolados, de provimento efetivo, respeitando o estágio probatório.

Art. 3º - A criação, supressão ou transformação de cargos públicos será, sempre, feita por lei, que indicará, expressamente, em cada caso, o número de cargos e a classe ou padrão de vencimentos.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, para o funcionalismo público municipal, os padrões de vencimentos, sujeita a aprovação da Câmara.

Art. 5º - A analogia ou identidade de atribuições não significa equivalência, para qualquer efeito, entre os diversos cargos, integrantes do Quadro Único do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 17 de dezembro de 1963.

11/6 ems
Prefeito Municipal

Tabela anexa à Lei nº 3.

Nº de Cargos	Cargos	Padrão ou Classe
1	Continuo	A
3	Professores não Titulados	B
1	Escrivão	C
1	Fiscal do D.M.E.R.	D
1	Tesoureiro	E
1	Contador	E
1	Secretário	E

Lei nº 4.

"Via o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem"

Antônio Dealmu Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo 1º

"DO CONTEÚDO E DOS FINS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM"

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Es-